



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 177/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESERVA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RESERVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.169.879/0001-61, com sede na Avenida Coronel Rogério Borba, nº 741, Bairro Centro, CEP 84.320-000, na cidade de Reserva/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Machado Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.º 10.601.608-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob o n.º 082.694.319-58, residente e domiciliado na cidade de RESERVA/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia nº 650, sala 1, Reserva - PR, aqui representado pelo seu Presidente Interino e Secretário Executivo Sr. Claudiomir Schneider, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.864.149-2 Órgão Emissor SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.097.669-49, residente e domiciliado na cidade de RESERVA/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, **Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO**, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e nas Leis Municipais: de adesão do Município, Lei nº 448 de 02 de abril de 2012, Decreto Municipal nº 3816/2024, e Lei Federal nº 14.133/2021, mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do Município de RESERVA/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

1.2. A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, anual, repassado em **parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Parágrafo 1º - O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido na Portaria n.º 2321/2018: <https://www.reserva.pr.gov.br/uploads/legislacao/PORTARIA-NR-2321-2018.pdf>, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência eletrônica, conforme dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 2523-2 - Conta Corrente 19.078-0;**

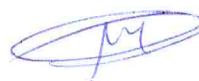
Parágrafo 2º - Nos termos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FONTE RECURSO	NATUREZA OPERAÇÃO
01	001	04.122.0002.2003	0000	3371.70.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá sua vigência **a partir de 01 de janeiro de 2025, e vencimento em 31 de dezembro de 2025**, sendo permitida a sua prorrogação, formalizada mediante termo de aditamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA: DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. O expediente preliminar, que deu origem a **Dispensa de Licitação nº 033/2024**, e outros documentos a ele apensados, as propostas, as manifestações administrativas, pareceres e os demais elementos, integram o presente instrumento, independentemente de traslados ou transcrições.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Reserva/PR para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, pois, assim se achando as partes combinadas, firmam o presente instrumento, impresso em três (3) vias de igual teor, conteúdo e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reserva/PR, 18 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE RESERVA
Lucas Machado Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CAMINHOS DO TIBAGI**
Claudiomir Schneider
SECRETÁRIO EXECUTIVO
PRESIDENTE INTERINO
PORTARIA Nº 001/2021

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG: